

---

## REQUERIMENTO

A VEREADORA EDVANDA MARIA ARAÚJO SOUZA, 1ª Vice-Presidente, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que compete ao Plenário deliberar sobre requerimento formulado por vereador (a), nos termos do art. 116, II, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que compete à Presidência desta Casa de Leis manter, a qualquer custo, inclusive com ordem no recinto, recorrendo à força necessária para esse fim, conforme art. 30, XI, do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que compete ao Presidente, conforme art. 30, XXXI, do Regimento Interno, *“conceder a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos”*;

**CONSIDERANDO** que cabe à Presidência, conforme art. 31, II, do Regimento Interno, *“zelar pelo prestígio da Câmara e pelos seus direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devidos aos seus membros”*;

**CONSIDERANDO** que cabe ao 1º Secretário, conforme art. 37, VIII, do Regimento Interno, inspecionar os serviços da Secretaria e fazer cumprir o Regimento;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 173 do Regimento Interno dispõe que, *“é permitido a qualquer cidadão assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado desde que:*

(...)

c) - **COMPORTE-SE EM SILÊNCIO**;

*Edvanda Maria Araújo Souza*  
30/01/2020.

- d) - não interfira nos trabalhos;
- e) - **MANTENHA O RESPEITO AOS VEREADORES;**
- f) - cumpra as decisões da Mesa Diretora;
- g) - **NÃO INTERPELE OS VEREADORES;**

§1º Em caso de inobservância desses deveres, os assistentes serão obrigados a se ausentarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§2º Caso ocorra qualquer infração, de caráter penal, no recinto da Câmara, o Presidente determinará a prisão em flagrante e entregará o infrator a autoridade competente”.

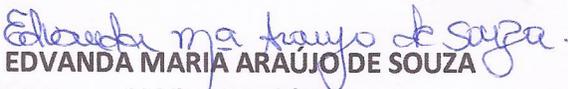
**CONSIDERANDO** que, diante dos últimos acontecimentos ocorridos no âmbito desta Casa de Leis, onde se afiguraram desordem, balbúrdia e crimes praticados por cidadãos presentes à sessão, gerando aos Vereadores insegurança quanto à sua integridade física, além de desrespeito e descaso com Edis, colocando em xeque a honra deste Parlamento;

**CONSIDERANDO** que o direito constitucional de liberdade de expressão não é absoluto, devendo ceder sempre que colocar em risco concreto bens jurídicos mais valiosos, como vida, liberdade e propriedade;

**CONSIDERANDO** que se trata de conduta delitiva tipificada como prevaricação no Código Penal, além de quebra de decoro parlamentar, *“retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”*;

Requer, com fundamento em todos os dispositivos legais acima, a adoção das providências necessárias, no sentido de coibir atos atentórios à dignidade do Parlamento, como, por exemplo, o uso da tribuna e do recinto da Câmara para a flagrante prática de delitos, tal como ocorreu na última sessão ordinária do dia 24 de janeiro do corrente ano, preservando a moral e a honorabilidade da Câmara Municipal de Capistrano.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 27 de janeiro de 2020.**

  
EDVANDA MARIA ARAÚJO DE SOUZA  
1ª Vice-Presidente

  
30/01/2020.